CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2023
AUTOR: Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias e Outros.
MATÉRIA: Altera o Caput e Revoga o §2º, ambos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Emenda foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/11/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/11/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de alteração à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo alterar o Caput e Revoga o §2º, ambos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Nos termos da presente proposição, não será mais necessário a exigência de consulta plebiscitária, tanto para criar novos distritos, bem como para extingui-los, observando, entretanto, a legislação estadual e os requisitos dispostos no art. 7º da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto verifica-se que a matéria atende os requisitos para a sua propositura, não incidindo em vício de iniciativa, está em conformidade com a legislação estadual, portanto, não contraria normas legais e/ou constitucionais que obste o seu prosseguimento. ,

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de emenda à LOM e que o mesmo atende à forma técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____